

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 886, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 251/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502817;

Art. 2º Fica credenciada a Escola de Ensino Superior do Agreste Paraibano, a ser instalada no Campus Principal, Rua José Antônio Uchoa, nº 44, Centro, no Município de Guarabira, no Estado de Paraíba, mantida pela SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda (CNPJ 05.078.685/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 887, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 201/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405494;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Centro Oeste Paulista, a ser instalada na Rua Luiz Gimenez Macegoze, nº 72, Distrito Industrial, Piratininga-SP, mantida pelo SDO Sistema de Documentação Odontológica Ltda, com sede em Piratininga-SP (CNPJ 04.344.730/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 888, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 252/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507868;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Alis de Nova Serrana, a ser instalada na BR 262 - Km 448, s/n, Anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, no Município de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede no Município de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 03.099.921/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 889, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 159/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304590;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua General Carneiro, nº 216, térreo, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná (CNPJ 76.602.895/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 890, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 230/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201355214;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Bairro Subaé, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda (CNPJ 03.401.083/0001-19).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**ANEXO**

ORDEM	POLOS
1	Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Bairro Subaé, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
2	Rua Presidente Médici, Nº 46, Bairro Centro, Município de Santaluz, Estado da Bahia
3	Avenida Doutor Oliveira Brito, Nº 59, Bairro Centro, Município de Tucano, Estado da Bahia
4	Travessa Gustavo Pinto, Nº 66, Bairro Vila Real, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia
5	Rua Jose Pinheiro, Nº 485, Bairro Centro, Município de Araci, Estado da Bahia
6	Rua Padre Camillo Torrend, Nº 43, Bairro Centro, Município de Dias d'Ávila, Estado da Bahia
7	Rua Josete Barreto, Nº 60, Bairro Tambori, Município de Ipirá, Estado da Bahia
8	Rua Anísio Moreira Alves, Nº 15, Bairro Centro, Município de Santo Estêvão, Estado da Bahia
9	Avenida São Sebastião, Nº 88, Bairro Centro, Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia
10	Rua Lauro de Freitas, Nº 243, Bairro Centro, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia
11	Rua Júlio Veríssimo, Nº 197, Bairro Centro, Município de Mata de São João, Estado da Bahia
12	Praça Duque de Caxias, Nº 89, Bairro Centro, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia
13	Rua Mata Pereira, Nº 410, Bairro Centro, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia
14	Avenida Dom João VI, Nº 57, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia
15	Rua Major Dórea, Nº 468, Bairro Castália, Município de Itabuna, Estado da Bahia
16	Avenida Maria Quitéria, Nº 2.116, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
17	Rua Irmã Dulce, Nº 251, Bairro Barra do Vento, Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia
18	Rua 27 de Junho, Nº 93, Bairro Centro, Município de Camamu, Estado da Bahia

**PORTARIA Nº 891, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 250/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502565;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFJG) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua 1, esquina com a Rua W-1, s/nº, Bairro Jardim Marilucy, Município de Tucuruí, Estado do Pará, mantida pelo CECAM - Centro Educacional e Cultural da Amazônia - EPP (CNPJ 03.431.159/0001-59).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do Anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**ANEXO**

ORDEM	ENDEREÇO
1	Avenida São Paulo, Nº 1982, Bairro Aviação, Município de Abaetetuba, Estado do Pará
2	Travessa Paula Marques, S/N, esquina com Ernesto Aciole, Bairro Centro, Município de Altamira, Estado do Pará
3	Travessa Castelo Branco, Nº 1417, Bairro São Braz, Município de Belém, Estado do Pará
4	Rua J, s/n, Bairro Centro, Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
5	Rua Dona Francisca, Nº 934, Bairro Saguçu, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
6	Folha 28, Qd.22, Nº 09, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará
7	Rua Fortaleza, s/n, Bairro Jardim Bela Vista, Município de Paragominas, Estado do Pará
8	Avenida Florianópolis, Nº 76, Bairro Novo, Município de Tailândia, Estado do Pará

**PORTARIA Nº 892, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 163/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414375;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FAI, por transformação da Faculdade de Itapiranga, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, mantido pela SEI - Sociedade Educacional de Itapiranga Ltda. (CNPJ 03.882.782/0001-28).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 893, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 244/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501942;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Joaquim Nabuco - UNINABUCO por transformação da Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN, com sede na Avenida Guararapes, nº 203/233, Bairro Santo Antônio, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 894, DE 25 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 262/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506974;